

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10510.000714/00-68
Recurso n.º : 129.550
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1998
Recorrente : RICOL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ em SALVADOR/BA
Sessão de : 21 DE AGOSTO DE 2002
Acórdão n.º : 105-13.859

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRINCÍPIO DA DECORRÊNCIA PROCESSUAL - EXIGÊNCIA DE MULTA ISOLADA - Tratando-se de imposição de multa isolada vinculada à falta de antecipação da CSSL, em processo independente, relativa a tributo tratado em outro processo que abrange IRPJ e CSSL, se estabelece a relação de causa e efeito e deve ser aplicado o princípio da decorrência processual. Se no processo principal foi mantida a condição de exigência da multa isolada, aqui deve ser igualmente tratada, já que fundada nos mesmos pressupostos.

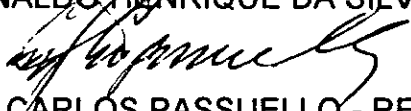
Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RICOL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE



JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 SET 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, DANIEL SAHAGOFF, DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA e NILTON PÊSS. Ausente, a Conselheira MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA.

Recurso n.º : 129.550
Recorrente : RICOL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

O processo, trata da aplicação de Multa Isolada, capitulada no inc. IV, § 1º, do artigo 44, da Lei nº 9.430/96, sobre falta de antecipações estimadas de Contribuição Social sobre o Lucro, da recorrente, RICOL REPRESENTAÇÕES IND E COM LTDA., e é formalizado em decorrência do processo nº 10510.000713/00*03, recurso voluntário nº 129.547, conforme descrição dos fatos.

O lançamento, impugnação, julgamento de primeiro grau e recurso voluntário adotaram as mesmas razões, apenas, restritas ao item de multa isolada.

É adotável o princípio da decorrência processual, apenas foi formalizado processo em separada diante da adoção de valores um pouco diferenciados em alguns meses de competência.

O recurso está devidamente preparado mediante arrolamento de bens.

É o relatório.



VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

O recurso voluntário é tempestivo e, devidamente preparado, deve ser apreciado.

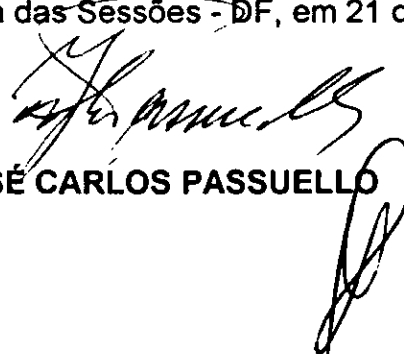
Tratando-se de mesma situação fática, do que aquela trazida no processo nº 10510.000713/00-03, é aconselhável a aplicação do princípio da decorrência processual, que conduz a idêntico tratamento a situações umbilicalmente ligadas.

Assim, é de se aplicar aqui os mesmos argumentos, ressalvas e ponderações lá expendidas, inclusive com mesma conclusão.

A correlação ocorre exclusivamente na matéria lá tratada como multa isolada, onde se negou razão à recorrente.

Assim, relativamente ao presente processo, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Sala das Sessões - DF, em 21 de agosto de 2002.


JOSÉ CARLOS PASSUELLO